



CONGRESSO NACIONAL

1	ME V ETJQUETA
00108	

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

2	DATA	3	PROPOSIÇÃO											
3	14/03/2013	MEDIDA PROVISÓRIA N. 609/2013												
4		AUTOR		N.º PRONTUÁRIO										
		MOREIRA MENDES		049										
6														
1-	☐	SUPRESSIVA	2-	☐	SUBSTITUTIVA	3-	☒	MODIFICATIVA	4-	☐	ADITIVA	9-	☐	SUBSTITUTIVO GLOBAL
0			ARTIGO		PARÁGRAFO		INCISO		ALÍNEA					

TEXTO

Dê-se ao inciso XXIII do art. 1º da Medida Provisória nº 609 de 08 de Março de 2013 a seguinte redação:

Art. 1º

XXIII – óleo de soja classificado no código 1507.90.11 ;

JUSTIFICATIVA

Esta Medida Provisória tem por objetivo desonerar os produtos que compõem a cesta básica do consumidor brasileiro, de forma que a desoneração deve se restringir aos produtos assim referenciados.

Não é objetivo desta desoneração os demais produtos da cadeia da soja, que não sejam componentes da cesta básica e portanto não destinados a Indústria não alimentícia .

ASSINATURA

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 14/03/2013 às 17:55
Guilherme D. Moura 25/03/13